



atmosfera **m**

UM ESPAÇO PARA PENSAR E AGIR



Regulamento de utilização dos Auditórios

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização dos dois Auditórios do espaço *atmosfera m*, no Porto, cuja propriedade é do Montepio Geral - Associação Mutualista.

2. Objeto

O *atmosfera m*, sito no Edifício “*Les Palaces*”, no Porto, tem dois Auditórios, um com capacidade para 63 pessoas e outro para 121 pessoas, devidamente equipados com meios audiovisuais e camarim, que permitem a realização de conferências, debates, apresentações, pequenos espetáculos e congressos.

3. Missão

Os Auditórios são espaços prioritariamente vocacionados para a realização de conferências, debates, apresentações e congressos: as qualidades acústicas do espaço e os equipamentos de que estão dotados permitem a realização de eventos culturais de baixa complexidade cénica, como recitais e concertos de pequena dimensão ou a projeção de cinema; podem ainda ser utilizados como espaços para gravação de *performances* musicais.

II

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

4. Pedido de Cedência

4.1. O pedido de cedência deve ser formulado em requerimento dirigido por *email* para o endereço atmosferam.Porto@montepio.pt, com a antecedência mínima de trinta dias.

- 4.2. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do responsável pela organização do evento (nome, telefone e email).
- 4.3. O pedido deve ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretenda realizar, designadamente:
 - a) Natureza do evento;
 - b) Calendarização (horário incluído);
 - c) Instalações pretendidas;
 - d) Montagens e desmontagens;
 - e) "Raider" técnico detalhado;
 - f) Recursos internos e/ou externos necessários.

5. Decisão

- 5.1. A cedência do(s) Auditório(s) do *atmosfera m* depende da prévia apreciação do pedido pelos respetivos responsáveis, tendo por base o presente Regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.
- 5.2. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, toda e qualquer entidade do Grupo Montepio ou participada por este, tem prioridade na utilização do(s) auditório(s).
- 5.3. Em situações diferentes do exposto no número anterior, os responsáveis emitirão um parecer e decidirão qual a sua escolha, em função dos fins definidos para o *atmosfera m*
- 5.4. O(s) Auditório(s) não podem ser cedidos para atividades que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais o *atmosfera m* e o Montepio Geral – Associação Mutualista se regem.
- 5.5. Sempre que um pedido seja deferido será celebrado o respetivo contrato de cedência e entregue o presente Regulamento.

6. Cedência

- 6.1 A cedência do(s) Auditório(s) do *atmosfera m*, de acordo com as condições contratualmente fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos respetivos responsáveis técnicos e administrativos, bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes deste Regulamento.
- 6.2 A cedência dos Auditórios pressupõe necessariamente a utilização dos meios audiovisuais próprios dos espaços cedidos e a contratação do respetivo apoio técnico externo afeto às atividades do *atmosfera m*, pressupondo ainda, se aplicável, a contratação dos serviços de *catering* da *Eurest*.

7. Preços de Cedência

- 7.1. Os preços de cedência constarão de tabela anexa ao presente Regulamento.
- 7.2. O preço de cedência resulta da soma da componente do aluguer do espaço, do apoio técnico e meios necessários, do serviço de *catering*, bem como de qualquer outro serviço solicitado.
- 7.3. A componente de aluguer de espaço do(s) Auditório(s), inclui serviços de limpeza, segurança e, mediante disponibilidade e acordo prévio, eventual estacionamento para visitantes.
- 7.4. Caso seja solicitado, e devidamente autorizado, o aluguer do(s) Auditório(s) poderá incluir a utilização de outras áreas de apoio do *atmosfera m*.
- 7.5. A componente de apoio técnico inclui os meios técnicos solicitados e os recursos humanos necessários à sua operação, de acordo com a calendarização, planos de trabalhos e "raider" técnico definidos. Eventuais alterações ao planeado poderão resultar num acréscimo destes custos.
- 7.6. No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção Geral das Atividades Culturais ou similar, serviço de Bombeiros e policiamento, que ficam a cargo da entidade promotora do evento.

8. Pagamentos

- 8.1. O cessionário pagará 50% do valor fixado no ato da assinatura do contrato e a parte restante 15 dias após emissão da respetiva fatura.
- 8.2. Em caso de desistência, obrigatoriamente comunicada por escrito, os 50% pagos nos termos do número anterior, só serão devolvidos se esta ocorrer 10 dias antes do evento, sem prejuízo de serem devidos e poderem ser descontados ao valor a restituir, quaisquer encargos com entidades externas, já suportados.
- 8.3. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.

9. Incumprimento

- 9.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total, do contrato de cedência, do presente Regulamento ou de qualquer outro Regulamento em vigor no *atmosfera m*, confere ao Montepio Geral – Associação Mutualista, o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido contrato de cedência, podendo proceder-se, de imediato, à suspensão/cancelamento do evento previsto ou decorrente.
- 9.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar o Montepio Geral - Associação Mutualista da totalidade do contratado, acrescido de eventuais danos que advenham daquele incumprimento.

10. Caução

- 10.1. O Montepio Geral - Associação Mutualista reserva-se o direito de exigir ao cessionário o pagamento de uma caução no valor total contratado, a título de garantia.
- 10.2. A caução prestada será restituída no prazo de 30 dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos indemnizáveis.

11. Efeito

- 11.1. A cedência de qualquer um dos Auditórios do *atmosfera m*, só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato.
- 11.2. Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

III

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

12. Regras

- 12.1. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior do(s) Auditório(s).
- 12.2. Não é permitido fumar no interior do(s) Auditório(s).
- 12.3. Não é permitido levar para o(s) Auditório(s) objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.
- 12.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no espaço do(s) Auditório(s) ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes e outras estruturas do(s) mesmo(s).
- 12.5. Não é permitida a entrada de animais nos Auditórios, com exceção de cães -guia.
- 12.6. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições nos espaços adjacentes ao(s) Auditório(s), por parte das entidades cessionárias, obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados pelos responsáveis do *atmosfera m*.
- 12.7. É da total responsabilidade da entidade organizadora do evento a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

13. Obrigações do Cessionário

- 13.1. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado ou pelos participantes na sessão que organiza.
- 13.2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.
- 13.3. A manutenção da ordem dentro do recinto é da inteira responsabilidade do cessionário.
- 13.4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos do *atmosfera m*, é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.
- 13.5. O Montepio Geral - Associação Mutualista não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no(s) auditório(s) que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes ou assistentes.
- 13.6. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pelo Montepio Geral - Associação Mutualista na data de celebração do contrato de cedência.